Transcrição, sem comentários, de extrato do documento escrito entregue ao Senhor Ministro no dia 4/09/2020:

"A operação que se vai realizar deverá ser, desejavelmente, acompanhada no que respeita à matéria fiscal, para que sejam devidamente acautelados os interesses do Estado e dos Municípios, por três razões:

i) É uma operação pouco habitual, pelo que, relativamente a ela, não existem decisões jurisprudências consolidadas nem doutrina fixa;

ii) Os valores envolvidos são muito elevados, pelo que os custos fiscais (ou as receitas fiscais) da operação também o podem ser, dependendo da configuração, em concreto, do negócio jurídico;

iii) As duas circunstâncias anteriores correspondem, em condições normais, a causas de contexto para a realização de operações de planeamento fiscal tendentes a evitar o pagamento dos impostos normalmente devidos. Em muitos destes casos, a administração

tributária corrige, posteriormente, a evasão fiscal praticada, mas dificilmente se recupera a receita, dando antes origem a processos de contencioso que se eternizam nos tribunais. Por essa razão, como a realização da operação depende da autorização do Estado, o mais eficaz poderia ser fazer depender essa autorização do prévio pagamento dos impostos devidos sobre a transmissão, em especial o IMT e o Imposto do Selo, que devem ser pagos antes da formalização da operação".

21 DE MARÇO